Câmara Municipal de Cons. Lafaiete
Fls 33

PARECER Nº 016/2026

Projeto de Lei nº 100-E-2025

De autoria do Executivo Municipal, o anexo Projeto de Lei ***Autoriza a adesão do Município de Conselheiro Lafaiete ao Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor a ser implantado pelo Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP, define competência e procedimentos de fiscalização e dá outras providências.***

A proposta de lei encontra-se devidamente acompanhada de justificativa, fls. 03; e está acompanhada de ofício de encaminhamento de fls. 04; às fls. 05/06, consta Parecer desta Procuradoria solicitando maiores esclarecimentos acerca da matéria tratada na mencionada Proposta; às fls. 07 consta Ofício de encaminhamento da Diligência solicitada; às fls. 08/09 consta solicitação da Procuradoria Geral do Município para dilação do prazo para resposta à diligência desta Procuradoria; às fls. 10/11 consta Ofício da Presidência desta Casa Legislativa concedendo dilação de prazo para resposta da diligência; às fls. 12 a 32, consta resposta da Procuradoria Geral do Município à Diligência desta Procuradoria, incluindo o Relatório de Impacto Orçamentário Financeiro.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, XXVII), sendo o dispositivo relacionado pertencente à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

O Projeto de Lei em epígrafe objetiva autorizar a adesão do Município de Conselheiro Lafaiete ao Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor, a ser implantado pelo Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP.

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36.400-067 - (31) 3769-8100 / 3769-8103
E-mail: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br - Site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br

Câmara Municipal Conselheiro Lafaiete
Fls 34

Ocorre que, apesar de respondida a diligência solicitada por esta Procuradoria, o Projeto de Lei em comento ainda não se encontra maduro para apreciação por esta Casa Legislativa, tendo em vista que não fora especificado no mesmo, em seu art. 4º, qual a dotação orçamentária que irá suportar as despesas ora geradas, conforme exigência legal, além de prever a possibilidade de autorização para abertura de crédito especial ou suplementar, o que deve ser objeto de lei específica.

Neste ponto, é preciso ressaltar também que o Projeto de Lei, que irá gerar para o Município despesas continuadas, apesar de agora estar acompanhado do Relatório de Impacto Orçamentário-Financeiro, exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal, para as despesas continuadas, fls. 13, não observou o que determina de forma expressa a mencionada norma legal, tendo em vista que a determinação legislativa requer que seja considerado o impacto para o exercício financeiro em que a despesa será iniciada e para os dois próximos e, como pode ser observado do documento de fls. 13, foram consideradas apenas as despesas para os exercícios de 2026 e 2027, não considerando o exercício financeiro de 2028, o que solicitamos seja providenciado.

Ante o exposto, o Projeto de Lei ora em análise deverá ser baixado em diligência ao Executivo Municipal para que se proceda às correções que se fazem necessárias, bem como para que apresente as informações solicitadas neste Parecer e, assim, a propositura de Lei em tela possa ter a sua regular tramitação junto a esta Casa Legislativa.

2

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TELES
– Procuradora do Legislativo –
– OAB/MG 81.681 –

LEONARDO BRUNO AZEVEDO OLIVEIRA
– Analista Jurídico –

OFÍCIO Nº 048/2026
Em 26 de fevereiro de 2026
Assunto: DILIGÊNCIA/FAZ (PROJETO DE LEI Nº 100-E-2025)

Excelentíssimo Prefeito,

Vimos encaminhar-lhe cópia do Parecer nº 016/2026, ao Projeto de Lei nº 100-E-2025, que ***Autoriza a adesão do Município de Conselheiro Lafaiete ao Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor a ser implantado pelo Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba - CODAP, define competência e procedimentos de fiscalização e dá outras providências***, exarado pela Procuradoria do Legislativo, requerendo diligências com o objetivo de que sejam esclarecidos alguns pontos do mencionado Projeto de Lei, de modo a viabilizar a conclusão da análise da proposição referida e sua apreciação pelas Comissões, com posterior votação em Plenário.

Sendo só para o momento, somos.

Atenciosamente,

VEREADORA MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA TOLEDO SOARES DE ALMEIDA
– Presidente da Câmara –

Ao Excelentíssimo Senhor
LEANDRO TADEU MURTA DOS REIS CHAGAS
Prefeito Municipal de
Conselheiro Lafaiete-MG
/GCT/